M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. Ob. 3.346/38

(CP-100/41)
AIR/OZ.

1 9 4 1

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro São Luiz - Terezina oferece embargos á decisão da Segunda Câmara, que, confirmando a concessão de aposentadoria compulsoria ao associado José Nunes Paulo, determinou, porém, a observancia do calculo efetuado pelo Serviço Tecnico Atuarial:

CONSIDERANDO que a Caixa pretende incorporar aos vencimentos do aposentado, para efeito do respetivo calculo, os aumentos consequentes ao abono provisorio, que afinal foi incorporado aos vencimentos a partir de janeiro de 1937;

CONSIDERANDO, entretanto, que pelo art. 25, § 11 do Dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931, não podem ser computados no calculo das aposentadorias ordinarias (regida pelo §§ do art. 25) os aumentos de vencimentos ocorridos ha menos de um ano da data da concessão do beneficio;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos e confirmar, pelo seus fundamentos, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende — Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho — Relator

Fui presente: J. Leonel de Rezende Alvim — Procurador Geral.

Assinado em 19/5/941

Publicado no Diário Oficial de 30/5/41